

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº420 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO**  
**PARA O EXERCÍCIO DE 2004.**

○ **Prefeito do Município:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Presidente Juscelino para o exercício financeiro de 2004, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei Municipal nº 417 de 27 de junho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$4.300.000,00 (Quatro milhões e trezentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.593.345,00</b>
Impostos	87.400,00
Taxas	2.710,00
Contribuições Econômicas	44.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	8.500,00
Receita de Serviços	5.900,00
Transferências Intergovernamentais	4.110.600,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE JUSCELINO**  
**Estado de Minas Gerais**

Transferências de Convênios	327.735,00
Multas e Juros de Mora	1.000,00
Receita da Dívida Ativa	5.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>220.000,00</b>
Transferências de Convênios	220.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-513.345,00</b>
Deduções da Receita Corrente	-513.345,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.300.000,00</b>

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

<b>POR ÓRGÃO</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>246.000,00</b>
Corpo Legislativo	144.000,00
Secretaria da Câmara	102.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.054.000,00</b>
Departamento de Administração	387.400,00
Departamento de Fazenda	193.950,00
Departamento de Educação e Cultura	1.570.900,00
Departamento de Patrimônio e Urbanismo	666.250,00
Departamento de Saúde, Saneamento, Previdência e Assistência Social	966.000,00
Departamento de Transportes e Viação	260.900,00
Reserva de Contingência	8.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.300.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE JUSCELINO**  
**Estado de Minas Gerais**

<b>POR FUNÇÕES</b>	
Legislativa	246.000,00
Administração	476.300,00
Assistência Social	205.900,00
Previdência Social	87.200,00
Saúde	537.600,00
Educação	1.322.800,00
Cultura	57.400,00
Urbanismo	558.500,00
Habitação	30.000,00
Saneamento	135.300,00
Gestão Ambiental	7.500,00
Agricultura	40.800,00
Indústria	39.500,00
Energia	32.000,00
Transporte	260.900,00
Desporto e Lazer	190.700,00
Encargos Especiais	63.000,00
Reserva de Contingência	8.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.300.000,00</b>

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE  
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento:

- I. Poder Executivo: até o limite de 30% do seu orçamento;
- II. Poder Legislativo: até o limite de 30% do seu detalhamento de despesas.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo:

- I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II. operações de crédito autorizadas;
- III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. excesso de arrecadação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Estado de Minas Gerais**

V. reserva de contingência.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 30 de Dezembro de 2003.

  
Modestino Soares Fonseca Neto  
Prefeito Municipal